



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A L.J.R.

Ubá-MG, 11/05/93

Vereador Luiz Tattisio Deixoto Guimarães
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 063/93

Estabelece condições para apreciação de Projetos de Lei dispendo sobre denominação de logradouros públicos no Município de Ubá.

Art. 1º – Os Projetos de Lei dispendo sobre a denominação oficial de logradouros públicos no Município de Ubá, deverão ser acompanhados de Certidão do Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal, atestando a inexistência de denominação oficial e que o logradouro público possui completa infra-estrutura (água, esgoto, calçamento e iluminação pública).

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo instruir ao setor técnico da Prefeitura Municipal, para a emissão de Certidão em conformidade com o Artigo anterior.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de maio de 1993.


Vereador Wilian Fernandes Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

Pretendo com a apresentação deste Projeto, disciplinar e regular a apresentação de Projetos de Lei, dispondo sobre a denominação de logradouros públicos do Município de Ubá.

Voltamos a tratar esse tema, visando equacionar a apresentação dos Projetos em questão. Na legislatura passada, votamos projeto proibindo a alteração de nomes oficiais de logradouros públicos em nosso Município, preservando a memória e as homenagens que já foram prestadas a alguma pessoa.

A apreciação de projetos dando denominação a logradouros públicos, é bastante justa. No entanto, colocar nomes em ruas de loteamentos recém iniciados ou em ruas apenas projetadas, sem a menor infra-estrutura, ao invés de homenagearem a alguém, acabam criando problemas desagradáveis para a administração e para os correios.

Isto porque, a Prefeitura cumpre a sua obrigação, comunicando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a denominação oficial do logradouro, após aprovação e sanção da Câmara Municipal. Aí começam os transtornos. Se a rua não tiver dotada da infra-estrutura básica, constituirá um sério transtorno para os carteiros que encontram dificuldades para localizá-lo.

Proponho portanto, aos nobres pares que ao decidirmos por empresar a um logradouro público, o nome e a memória de uma pessoa qualquer, que deve ter tido amplo merecimento, que essa homenagem seja verdadeira, sendo a pessoa lembrada em uma rua completa e habitada, razão pela qual, espero contar com o apoio dos mesmos e a compreensão do Senhor Prefeito Municipal, para a breve sanção desta Lei e o seu fiel e pleno cumprimento.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de maio de 1993.

Vereador Wilian Fernandes Cabral